

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SOCIOECONÔMICO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MADALENA MIOTTO

COMPARATIVO TRIBUTÁRIO MODELOS PESSOA FÍSICA
IMPOSTO DE RENDA (IRPF) E PESSOA JURÍDICA SIMPLES
NACIONAL(PJSN) APLICÁVEIS A UM PRODUTOR RURAL

TAPEJARA, RS

JUNHO DE 2016

MADALENA MIOTTO

COMPARATIVO TRIBUTÁRIO MODELOS PESSOA FÍSICA IMPOSTO DE
RENDA (IRPF) E PESSOA JURÍDICA SIMPLES NACIONAL (PJSN) APLICÁVEIS
A UM PRODUTOR RURAL

Trabalho apresentado à Universidade Federal de Santa Catarina – Pólo de Tapejara, como um dos pré-requisitos para o Trabalho de Conclusão de Curso e obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Dr. Sérgio Murilo Petri

TAPEJARA, RS

2016

MADALENA MIOTTO

COMPARATIVO TRIBUTÁRIO MODELOS PESSOA FÍSICA IMPOSTO DE
RENDA (IRPF) E PESSOA JURÍDICA SIMPLES NACIONAL (PJSN) APLICÁVEIS
A UM PRODUTOR RURAL

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Tapejara, RS, 13 de Julho de 2016.

Professor Marcelo Haendchen Dutra, Dr.
Coordenador de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.
Orientador

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.
Membro

Professor Alex Mussoi, Dr.
Membro

Tapejara, RS, 2016.

AGRADECIMENTOS

A Deus, ao qual atribuo a força de persistência em todos os momentos de minha vida, em especial em tempos conturbados e de grande angústia.

A meu esposo, a meu filho e a minha filha pelo entendimento durante as horas de ausência e grande apoio.

A minha mãe e as minhas irmãs e suas famílias, pilares da existência de amor e gratidão em minha vida.

Ao Professor e Orientador Sérgio Murilo Petri por sua atenção e auxílio.

A Universidade Federal de Santa Catarina – Pólo de Tapejara, por possibilitar a minha formação.

RESUMO

A tributação brasileira é baseada na pessoa física, ou na pessoa jurídica e como pessoa jurídica possui três regimes de tributação. No entanto, uma empresa pode ter requisitos legais para aderir a mais de um tipo de regime. Assim, a correta interpretação da legislação tributária, bem como, o planejamento tributário podem criar alternativas para reduzir a carga tributária das empresas, conforme Da Silva e Silva (2011). Neste contexto, o objetivo deste trabalho é analisar qual das modalidades de lançamento tributário, considerando Pessoa Física, a declaração do imposto de renda (IRPF) e Pessoa Jurídica, enquadrada no Simples Nacional, apresenta mais vantagens às finanças de um estudo de caso envolvendo um produtor rural da região Norte do Rio Grande do Sul. A metodologia utilizada foi estudo de caso, sendo esta pesquisa enquadrada como Pesquisa Aplicada. O trabalho foi realizado com dados contábeis referentes aos anos de 2010 a 2015. Os resultados obtidos demonstram que o lançamento tributário pessoa física, por meio do imposto de renda, é mais vantajoso que o lançamento tributário pessoa jurídica, através do Simples Nacional.

Palavras-chave: Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Planejamento tributário, Produtor Rural.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01- Tributos a pagar através da modalidade de Imposto de Renda Pessoa Física nos anos de 2010 a 2015.....	57
Figura 02- Tributos a pagar através da modalidade Pessoa Jurídica no regime Simples Nacional nos anos de 2010 a 2015.....	58
Figura 03- Comparativo entre valores de impostos gerados nos anos de 2010 a 2015, com dois modelos de tributação, Pessoa Física (IRPF) e Pessoa Jurídica (PJSN), sobre a receita de um produtor.....	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Estudo de caso de Produtor ano 2010.....	40
Tabela 02 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, ano-calendário de 2010.....	40
Tabela 03 – Estudo de caso de Produtor ano 2011.....	41
Tabela 04 – Estudo de caso de Produtor ano 2012.....	42
Tabela 05 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, ano-calendário de 2012.....	43
Tabela 06 - Estudo de caso de Produtor ano 2013.....	43
Tabela 07 - Alíquotas e bases do cálculo para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2013.....	44
Tabela 08 - Estudo de caso de Produtor, ano 2014.....	45
Tabela 09 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2014.....	46
Tabela 10 - Estudo de caso de Produtor, ano 2015.....	47
Tabela 11 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2015.....	48
Tabela 12 – Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio.....	49
Tabela 13 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2010.....	51
Tabela 14 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2011.....	52
Tabela 15 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2012.....	53
Tabela 16 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2013	54
Tabela 17 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2014.....	55
Tabela 18 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2015.....	56

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação
CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada
CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPP - Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAE - Documento de arrecadação estadual
DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EPP – Empresa de Pequeno Porte
FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS – Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IE –Impostação e Exportação
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IR – Imposto de Renda
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza
ITR – Imposto Territorial Rural
ME – Micro Empresa
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PJSN – Pessoa Jurídica Simples Nacional
RFB – Receita Federal do Brasil
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SUMÁRIO

1	1. INTRODUÇÃO	10
1.1	TEMA E PROBLEMA	11
1.2	JUSTIFICATIVA	12
1.3	OBJETIVOS	13
1.3.1	Objetivo Geral.....	13
1.3.2	Objetivos Específicos	13
1.4	METODOLOGIA.....	14
1.5	ENQUADRAMENTO DA PESQUISA	14
1.6	INSTRUMENTOS UTILIZADOS	14
1.7	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
1.8	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	16
1.9	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA.....	16
2.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1	CONTABILIDADE.....	17
2.2	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	17
2.3	CONTABILIDADE RURAL.....	18
2.4	CONTEXTUALIZAÇÃO	19
2.5	DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	22
2.6	TRIBUTOS E IMPORTÂNCIA SOCIAL	22
2.7	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS	23
2.8	TRIBUTAÇÃO NA CONTABILIDADE RURAL.....	25
2.9	Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.....	25
2.10	Tributação Pessoa Jurídica	26
2.10.1	Simplex Nacional	26
2.10.2	Lucro Presumido	33
2.10.3	Lucro Real.....	34
2.11	PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS	35
3.	CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO	38
3.1	CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL DO ESTUDO DE CASO	38
4.	APRESENTAÇÃO DOS DADOS	39
4.1	TRIBUTAÇÃO PESSOA FÍSICA ANOS DE 2010 A 2015.....	39
4.2	TRIBUTAÇÃO PESSOA JURÍDICA ANOS 2010 A 2015.....	48
5.	ANÁLISES DOS RESULTADOS	56

6.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	61
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
ANEXO I.....		68

1. INTRODUÇÃO

A agricultura vem alcançando, a cada ano, maior atenção no cenário nacional e internacional. Isto porque, além promover o abastecimento da necessidade mais básica do ser humano, a alimentação, também é responsável por boa parte da movimentação econômica do país (CEPEA, 2014). De acordo com estudo, as redes de franquias do segmento da alimentação tiveram um crescimento global de 9,4% em 2015 comparado ao ano anterior. Esses dados comprovam a solidez e a estabilidade do segmento da alimentação mesmo diante do quadro econômico complexo e desafiador que o país apresenta atualmente (ABIA, 2016).

De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), espera-se que o Brasil capture a maior parte da expansão do comércio agrícola proveniente do crescimento da demanda por importações, especialmente da Ásia. O crescimento da agricultura brasileira está projetado para ser impulsionado por melhorias contínuas na produtividade, o rendimento das culturas mais altas, qualquer conversão de pastagens em terras aráveis e mais produção pecuária intensiva. O país tem alcançado destaque ao eliminar a fome e reduzir a pobreza. As perspectivas de novas reduções na pobreza através do desenvolvimento agrícola estão melhorando, para alguns produtores de culturas alimentares, assim como, para os produtores de mercadorias de maior valor, como café, horticultura e frutas tropicais (FAO, 2016).

O setor também se destaca por ser um dos que mais cresce economicamente. Conforme Serigati (2013), na última década a agricultura cresceu em média 4% ao ano, uma ascensão considerável em comparação com os setores da indústria e dos serviços, que cresceram 2,7% e 3,6%, respectivamente.

Aliado a este crescimento está o aprimoramento das técnicas agrícolas, a competitividade do setor, a grande demanda dos produtos rurais, e o maior valor agregado aos produtos agrícolas, permitindo, portanto, a elevação do faturamento dos produtores. Como consequência deste crescimento, muitos produtores ultrapassam o valor de isenção ou então podem aderir a um novo regime tributário. Dessa forma, o número de produtores rurais que necessita prestar

contas do faturamento e, em consequência, recolher os devidos tributos, tem aumentado.

A tributação brasileira é baseada na pessoa física ou na pessoa jurídica e como pessoa jurídica possui três regimes de tributação, sendo eles o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Os produtores rurais estão atingindo altos patamares de faturamento, devido aos altos preços dos produtos e contínuas safras com colheitas satisfatórias, esses fatores estão os obrigando a definir a melhor forma de recolhimento dos impostos pertinentes ao faturamento, podendo optar pela constituição ou não de uma empresa. O regime de tributação de cada empresa é definido por diversas características, sendo as principais, a área de atuação e o faturamento anual.

Uma empresa pode ter requisitos para aderir a mais de um tipo de regime, por isso, é relevante realizar o levantamento de dados para a geração de informações que permitam definir qual regime de tributação, com especificidade para cada caso, terá maiores vantagens, uma vez que, a opção por um regime vale para todo o ano-calendário.

E, considerando a importância da leitura e interpretação da legislação tributária como alternativas de contribuir na economicidade dos tributos, o planejamento tributário apesar de complexo, é fundamental para as empresas, assim como, para as pessoas físicas. De acordo com Da Silva e Silva (2011), o planejamento tributário visa o planejamento empresarial que, tendo como objeto os tributos e seus reflexos na organização, tem em vista a economia de impostos, adotando procedimentos estritamente dentro dos ditames legais. De acordo com Meggiolaro (2014), este planejamento torna possível a remodelagem dos preços de venda das mercadorias, e como consequência maior lucratividade.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Atualmente, o produtor rural do referido estudo possui tributação sobre imposto de renda pessoa física. Sendo o regime de tributação de empresas brasileiras definido por diversas características, como área de atuação e o faturamento anual, uma empresa pode ter requisitos legais para aderir a mais de

um tipo de regime. Neste contexto, a proposta do presente estudo é responder a seguinte problemática: Qual das modalidades de lançamento tributário, considerando Pessoa Física, a declaração do imposto de renda (IRPF) e Pessoa Jurídica, enquadrada no Simples Nacional, apresenta mais vantagens, referentes à redução de custos com tributos, às finanças do estudo de caso sobre um produtor rural da região Norte do Rio Grande do Sul?

1.2 JUSTIFICATIVA

O agronegócio no Brasil é um dos setores mais importantes quanto à participação no Produto Interno Bruto (PIB). Arelada a esta importância está a necessidade dos produtores rurais em garantir a correta administração tributária, aumentar os lucros decorrentes das atividades realizadas e por fim, garantir a sobrevivência das suas empresas.

Uma das características do mercado de trabalho é a grande competitividade, aliado a isso, atualmente, a crise econômica que o país atravessa, trazendo uma alta carga tributária para empresas e pessoas físicas, exige a busca por alternativas que visem à redução de custos e despesas para a tomada de decisões.

Quando a redução de custos se refere aos tributos pagos ao fisco, se torna necessário o planejamento tributário. Um planejamento tributário pode ser entendido como um estudo que busque, através de meios estritamente legais, auxiliar uma empresa ou uma pessoa física na redução de custos e de despesas referente ao pagamento de tributos, sendo que para esse planejamento é necessário um profissional contábil, pois, este é o único profissional habilitado para proceder a um estudo deste caráter.

Atualmente, o cenário econômico brasileiro impõe às empresas a necessidade de buscarem soluções para manter sua competitividade, além de crescer economicamente, frente a isso é de extrema relevância o planejamento contábil com enfoque nos tributos, seus reflexos na economia de tributos e no aumento de receita, o que justifica o presente estudo.

1.3 OBJETIVOS

Apresentam-se o objetivo geral e os objetivos específicos necessários para a elaboração deste trabalho.

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do presente trabalho consiste em analisar qual das modalidades de lançamento tributário, considerando Pessoa Física, a declaração do imposto de renda (IRPF) e Pessoa Jurídica, enquadrada no Simples Nacional, apresenta mais vantagens, referentes à redução de custos com tributos, às finanças do estudo de caso sobre um produtor rural da região Norte do Rio Grande do Sul.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Demonstrar as vantagens e as desvantagens de cada sistema tributário em análise (Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica Simples Nacional) para o produtor em estudo;
- Analisar a viabilidade legal de adaptação do produtor rural frente às mudanças geradas por uma possível substituição do sistema tributário;
- Observar a viabilidade e economia tributária geradas em longo prazo;
- Apontar as informações mínimas que devem ser prestadas para a tomada de decisão consciente visando à economia tributária do produtor rural.

1.4 METODOLOGIA

Neste item são descritos os procedimentos metodológicos bem como os instrumentos de pesquisa utilizados no decorrer deste estudo com a finalidade de alcançar os objetivos propostos. Foram utilizados os seguintes procedimentos: levantamento de dados contábeis do produtor rural objeto deste estudo, pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

1.5 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA

Quanto à natureza da pesquisa, esta é enquadrada como Pesquisa Aplicada. Segundo Gerhardt e Silveira (2009), este tipo de pesquisa objetiva gerar conhecimentos e aplicá-los de forma prática na solução de problemas específicos, sendo que, envolve verdades e interesses locais.

De acordo com a descrição realizada nos itens acima, o presente estudo possui dados reais de um produtor rural, o qual apresenta consentimento à pesquisa, mediante a necessidade de manter a privacidade e a segurança do mesmo, acordou-se sobre o caráter da pesquisa, por manter em anonimato o nome do produtor, no entanto, permitindo a publicação dos dados referentes ao estudo, assim como, a caracterização da produção.

1.6 INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Este trabalho utilizou como principal método de pesquisa o estudo de caso e buscou responder as seguintes questões: Como definir o caso em estudo? Como determinar os dados a serem coletados? Como interpretar os resultados? Qual a relevância do estudo? Quais as vantagens e as desvantagens de cada sistema tributário para os produtores rurais em estudo? Qual a viabilidade legal de adaptação do produtor rural frente às mudanças geradas por uma possível substituição do sistema tributário? Qual a viabilidade e economia tributária

geradas em longo prazo? Quais são as informações mínimas a serem prestadas ao produtor rural objeto do estudo para a tomada de decisão consciente visando ao crescimento econômico?

Em vista do exposto, os instrumentos utilizados foram: a pesquisa documental; a coleta de dados dos registros contábeis dos últimos 6 (seis) anos e a organização de dados com posterior tratamento, tabulação e análise dos mesmos.

1.7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo foi realizado com dados contábeis reais referentes aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, de um produtor rural, pessoa física, proprietário de área situada ao norte do estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Barracão e Ibiaçá, através das planilhas criadas para posterior lançamento no programa de cálculo do imposto de renda pessoa física, regime este utilizado pelo produtor até o presente momento.

Posteriormente, foi realizado o tratamento e tabulação dos dados com auxílio de planilhas do Excel, Pacote Microsoft Office, do Sistema Contábil Domínio seguida da aplicação no Programa Gerador da Receita Federal do Brasil.

Os cálculos de tributação pessoa física foram realizados com base nas Tabelas divulgadas pela Receita Federal do Brasil e também, através do programa do IRPF. Já os cálculos de tributação pessoa jurídica foram realizados com base no Anexo I – Comércio, Seção I, Tabela I, da Lei nº 123/2006 e na Lei nº 12.865 de 2013.

Após tabulados os dados, a análise dos mesmos foi realizada de forma comparativa e quantitativa a partir do conhecimento técnico do profissional em contabilidade, com auxílio de bibliografia específica, a qual permitiu a análise dos dados, assim como, a comparação deste trabalho com outros de natureza similar.

1.8 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se quanto ao aspecto temporal (a análise dos dados referentes aos anos de 2010 a 2015), espacial (localidade das áreas e extensão), tipo de atividade e formas de tributação legais.

1.9 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa foi organizada em capítulos.

No primeiro capítulo o contexto e a problematização do presente estudo são realizados a partir das seguintes seções: Introdução, Tema e Problema, Justificativa e Objetivos. Na sequência do mesmo capítulo são inseridos os procedimentos de pesquisa bem como seus instrumentos e enquadramento, descritos na seção Metodologia.

O segundo capítulo apresenta conceitos teóricos e trabalhos de pesquisa similares a este estudo, os quais têm por objetivo ampliar o conhecimento, a discussão, a análise e a conclusão da problematização gerada com os objetivos propostos. Este capítulo é descrito pela seção Fundamentação Teórica.

O terceiro e o quarto capítulo apresentam o objeto de estudo e seus dados, os quais estão apresentados nas seguintes seções: Caracterização do objeto de estudo e Apresentação dos dados, respectivamente.

No quinto capítulo apresentam-se a Análise dos dados.

No sexto capítulo são expostas as Conclusões e Recomendações.

E finalmente o sétimo capítulo traz as Referências Bibliográficas utilizadas neste trabalho de pesquisa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentados os conceitos de contabilidade, planejamento tributário, microempresa e empresa de pequeno porte, bem como as formas de tributação tanto na pessoa física quanto na pessoa jurídica, além de trabalhos de pesquisa similares ao presente estudo.

2.1 CONTABILIDADE

O desenvolvimento da contabilidade se deu por meio de fatos históricos. Desde a pré-história proprietários desenvolveram uma forma de controlar os bens, direitos e obrigações e conhecer os resultados, tanto do patrimônio físico como do jurídico e, diante disso, elaboraram formas para suprir suas necessidades. Os métodos de escrituração foram sendo aperfeiçoados e evoluindo com as novas tecnologias utilizadas na contabilidade (IUDÍCIBUS, MARTINS; CARVALHO, 2005, apud MEGGIOLARO, 2014, P.17).

Atualmente, a contabilidade é uma ciência que tem como base central gerar informações das organizações em diversas áreas, tais como: gerencial, societária, custos, tributária, entre outras. Esta ciência também possui como prática, a “cobrança” destas organizações pelas esferas municipal, estadual e federal, o que influenciou o desenvolvimento tecnológico e sistemático da área contábil, exigindo a unificação destas informações em arquivos e a transmissão para os órgãos competentes por meio digital (MEGGIOLARO, 2014, p. 17).

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é, de qualquer forma, a escolha de uma opção lícita que possa dar resultados menos onerosos à empresa. Segundo Oliveira e Santos (2008, p. 3 apud MEGGIOLARO 2014), “planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal”. Ou seja, é típico um planejamento

empresarial com enfoque nos tributos e seus reflexos dentro da empresa cujo objetivo é trabalhar a redução dos custos de forma estritamente legal. De forma geral, o objetivo do planejamento tributário é a menor entrega legal de dinheiro ao governo, visto que a globalização da economia trata da sobrevivência das empresas e a correta administração tributária.

O planejamento tributário é o estudo das diversas formas de redução da carga fiscal, tanto nas operações que for possível o crédito tributário, situações que for possível o deferimento do recolhimento dos impostos e no aproveitamento de todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita (OLIVEIRA et al, 2003).

2.3 CONTABILIDADE RURAL

De acordo com Marion (2000), a contabilidade pode ser estudada de modo geral, no entanto, quando aplicada a certo ramo de atividade ou setor da economia, passa a ter uma denominação particular, neste sentido, o termo contabilidade rural é adotado neste trabalho, uma vez que, o objeto de estudo do mesmo é um produtor rural.

Para Calderelli (2003), a Contabilidade Rural tem suas normas baseadas na orientação, controle e registro dos atos e fatos ocorridos e praticados por uma empresa cujo objeto de comércio ou indústria seja a agricultura ou a pecuária. Assim, a Contabilidade Rural, tem a responsabilidade de demonstrar fielmente a situação financeira e econômica da empresa rural através de valores monetários. Dessa forma, adquire-se conhecimento amplo da situação empresarial o que permite avaliar a administração elaborada pelos proprietários e, dessa forma, propor ações de intervenção que visem à melhoria da mesma (CREPALDI, 1998).

Pode-se então, citar diversas finalidades da contabilidade rural, como: orientar as operações agrícolas e pecuárias; medir o desempenho econômico-financeiro da empresa e de cada atividade produtiva individualmente; controlar as transações financeiras; apoiar tomadas de decisões no planejamento da produção, das vendas e dos investimentos; auxiliar nas projeções de fluxos de caixa e quanto à necessidade de crédito; permitir a comparação do desempenho

da empresa no tempo e desta com outras empresas; conduzir as despesas pessoais do proprietário e da sua família; justificar a liquidez e a capacidade de pagamento da empresa junto aos agentes financeiros e a outros credores; servir de base para seguros, arrendamentos e outros contratos; gerar informações para a declaração do Imposto de Renda, entre outras (CREPALDI, 1998).

Dessa forma, verifica-se, em síntese, que a contabilidade rural deve apresentar ao proprietário as questões que necessitam de intervenção, ou, então, que devem ser mais exploradas para o desenvolvimento da empresa e o cumprimento das metas almejadas. Destaca-se também a relevância do acompanhamento do trabalho de contabilidade pelo empresário rural, pois, é através dos resultados apurados pelo contador, que o proprietário tomará suas decisões, com segurança de que é o caminho correto para o crescimento e a estruturação da sua empresa (CREPALDI, 1998).

2.4 CONTEXTUALIZAÇÃO

O ano de 2016 tem sido marcado por crises em âmbitos político e macroeconômicos, com reflexos sobre o PIB, que deve recuar 3,88% no ano; sobre o Real, que atingiu desvalorização de quase 50% na comparação entre os primeiros bimestres de 2016 e 2015; sobre a inflação, com o IPCA acumulando alta de 10,36% nos últimos 12 meses finalizados em fevereiro/16; e sobre a taxa de desocupação, que esteve na ordem de 9,5% no trimestre encerrado em janeiro/16 (CEPEA, 2016).

Os impactos chegam também nas cadeias do agronegócio que, em geral, reduziram a produção no bimestre (em relação ao primeiro bimestre de 2015), principalmente aqueles setores mais vinculados ao mercado interno (CEPEA, 2016).

Mesmo diante do contexto desfavorável, o PIB do agronegócio brasileiro acumulou alta no primeiro bimestre do ano, de 1,09%. Entre os ramos, o destaque ficou com o agrícola, que cresceu 1,62%, frente à baixa de 0,06% para o ramo pecuário. Pela ótica dos segmentos do agronegócio, todos apresentaram crescimento no bimestre, impulsionados pelo ramo agrícola. O destaque foi para o

segmento primário. De modo geral, o movimento de alta do PIB no acumulado do ano atrelou-se a maiores preços, tendo sido observada retração de produção para quase todos os segmentos, com exceção do primário e da indústria, ambos agrícolas (CEPEA, 2016).

Para o segmento primário agrícola, destaque em crescimento no período, o bom resultado decorre de maiores preços e produção no ano, considerando-se a média das culturas acompanhadas. Altas expressivas para o milho e a soja, culturas com elevada representatividade em valor no segmento, favoreceram o desempenho observado (CEPEA, 2016).

Visando o futuro do agronegócio brasileiro, a contabilidade tem se especializado, a fim de atingir um dos maiores anseios do produtor rural, a economia tributária. É relevante enfatizar que a economia tributária inicia-se a partir do conhecimento contábil envolvido em todas as etapas do processo - produção, aquisição de matéria-prima, aquisição de insumo e destinação da produção – além da estruturação de mudanças legítimas, a racionalização de procedimentos fiscais e, portanto, maior lucratividade da empresa rural (DA SILVA; SILVA, 2011).

Observando a descrição acima, percebe-se que simultaneamente ao crescimento dos produtores rurais, surge a necessidade de aplicação de um planejamento fiscal que vise à economia tributária e, portanto, maior faturamento.

De acordo com Andrade (2010), grande parte dos empresários acredita que optar pelo supersimples significa uma grande economia tributária, podendo chegar a até 70% em casos específicos, quando comparado ao Lucro Presumido e ao Lucro Real. No entanto, a decisão por um determinado regime de tributação deve ser específica para cada empresa, uma vez que, cada uma possui suas peculiaridades. A comparação entre economias geradas por diferentes modalidades de tributação de diferentes pessoas físicas ou jurídicas deve ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de um planejamento tributário próprio, o qual visa aumentar o faturamento.

Oliveira (2009), verificando a relação da contabilidade e o regime de tributação de 53 empresas optantes pelo Lucro Real e de 160 empresas optantes pelo Lucro Presumido, entre os anos de 2003 a 2007, observou que 4% do total optaram por um regime de tributação mais oneroso. O que ocorre, em muitos casos, é que a empresa projeta bons resultados e paga por estimativa durante

alguns meses, no entanto, a situação muda, sua arrecadação diminui, acumula prejuízos e no final do ano descobre que obteve um gasto tributário maior que o necessário (OLIVEIRA, 2009).

De acordo com Souza (2008), avaliando uma empresa no ramo de comércio varejista de roupas, com um faturamento mensal de R\$ 9.000,00, ao optar pelo Simples Nacional, em 2008, pagaria na guia DAS R\$ 360,00 por mês, no entanto, ao passar do Simples Nacional para o Lucro Presumido, haveria um aumento de 39,25% nos impostos pagos. Ainda segundo Souza (2008), ao analisar o sistema de tributação Simples Nacional, muitos empresários têm dúvidas sobre a escolha. Para a microempresa e a pequena empresa, sabe-se que a tributação através do Lucro Presumido pode levar à falência muitas entidades, devido à elevada carga tributária mediante esse sistema. Com isso, na maioria das vezes, o adequado é continuar no sistema Simples.

Gazola (2012), comparando os regimes de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real de uma loja de roupas com receita de R\$ 1.373.850 e de R\$ 1.860.136, nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, observou que a empresa tem uma economia tributária de R\$ 42.290 optando pelo Lucro Real em comparação ao que arrecadou optando pelo Simples Nacional.

Os dados das pesquisas relatadas demonstram a relevância deste estudo e do planejamento tributário das empresas, uma vez que, a avaliação de um regime de tributação é bastante complexa, cabendo uma profunda análise de suas tabelas e regras, para que não sejam tomadas decisões erradas, ou seja, que aumentem a carga tributária das empresas. De acordo com Souza (2008), com relação aos valores dos impostos, não se deve rotular o Simples Nacional dizendo que esse regime de tributação é o mais barato, assim como, não se deve dizer que é o mais caro, pois, dependendo do ramo empresarial, valores podem ser facilmente alterados. Sendo assim, cada empresa deve ser analisada individualmente, tendo em vista o melhor para a saúde financeira da mesma.

2.5 DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

De acordo com a Lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Sendo receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

De acordo com Toigo (2003), a significativa contribuição das microempresas e empresas de pequeno porte para a economia brasileira deve ser tema permanente daqueles que ditam as regras econômicas e tributárias da nação. O segmento possui um papel importante no desenvolvimento de novas tecnologias a ponto de ser incentivado, em muitos países desenvolvidos, não só pelo governo, mas por grandes organizações que se beneficiam com essas pequenas pessoas jurídicas.

O produtor rural do presente estudo, se devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, seria enquadrado como empresa de pequeno porte.

2.6 TRIBUTOS E IMPORTÂNCIA SOCIAL

De acordo com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (2015), o tributo é um instrumento que pode e deve ser utilizado para promover as mudanças e

reduzir as desigualdades sociais. O cidadão, consciente da função social do tributo, como forma de redistribuição da renda nacional e elemento de justiça social, é capaz de participar do processo de arrecadação, aplicação e fiscalização do dinheiro público.

Sem o pagamento dos impostos, a realização dos próprios direitos fundamentais é impossível. A tributação, então, deve ser compreendida como um dever de cooperação que possibilita a atuação estatal nas suas mais diversas áreas, especialmente na vida social e econômica das pessoas (RFB, 2015).

A compreensão de uma cidadania ativa, participativa e solidária, mediante a existência dos direitos fiscais, especialmente a adequada gestão do gasto público por parte dos governantes, assim como, de obrigações fiscais, são passos importantes que as Administrações Tributárias mais modernas perseguem no contexto de socialização dos tributos (RFB, 2015).

Assim, o conhecimento da questão dos impostos possibilita o fomento da cidadania, proporcionando os conhecimentos e habilidades que capacitam à compreensão do mundo e a atuação consistente na melhoria da realidade social de todos (RFB, 2015).

2.7 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Souza (2008), frisa a importância de verificar a aceitação da atividade em um determinado sistema de tributação e aliado a isso a análise do profissional de contabilidade no enquadramento das empresas.

Ao optar por um regime de tributação, na abertura de empresas ou no ano-calendário, deve-se verificar, primeiramente, a possível aceitação da atividade no sistema Simples e, com isso, saber em qual dos anexos a pessoa jurídica se enquadrará, pois, cada anexo é específico para diversas atividades econômicas e, portanto, possui várias tabelas com valores diferentes de alíquotas e partilhas, especificando cada um dos impostos incluídos. A análise do contador é extremamente importante na decisão porque, ele não deve somente verificar a possibilidade de enquadramento da empresa em um determinado regime. É preciso obter dados minuciosos quanto a real necessidade de adesão, comparando entre os sistemas de tributações existentes, optando pelo mais favorável, tanto financeiramente quanto com relação à competitividade no mercado. Se aos empresários, o Simples Nacional significa facilidade e agilidade, para o contador, esse sistema deve receber muita atenção, pois, a

atualização constante das leis e resoluções faz com que o mesmo se torne um tanto complexo, exigindo estudo e interpretação assertivos para garantir a sobrevivência da empresa em meio ao mercado atual (SOUZA, 2008).

Oleiro, Dameda e Victor (2007), estudando o uso da informação contábil na gestão de micro e pequenas empresas, observaram que a maioria destas não utiliza as informações contábeis no gerenciamento de suas atividades. Segundo os autores, o Balancete mensal, demonstrando a movimentação das principais contas da entidade, não é utilizado por 67% das empresas. Nas microempresas estudadas, 72% desconhecem esse demonstrativo que representa a saúde econômico-financeira de forma genérica, mas que pode revelar informações básicas. Além disso, 75% das empresas não possuem controle efetivo sobre o seu patrimônio, destacando-se a microempresa com o percentual de 81%.

A rentabilidade é um indicador valioso para que o administrador possa projetar a estratégia de atividades bem como definir a competitividade na qual a empresa possa alterar seus volumes de vendas, com base nas transações antecedentes, no entanto, a mesma pesquisa aponta que 86% das empresas pesquisadas desconhecem a rentabilidade de seu negócio e evidencia que grande parte das microempresas, ou seja, 73% destas desconhecem sua liquidez, enquanto que, na pequena empresa esse percentual é bem menor, 46%. Além disso, 72% não utilizam nenhum instrumento para mensuração do custo. Ressalta-se, também, a desconsideração dos fatores econômicos na formação do custo, representando 90% das empresas pesquisadas, com ênfase às microempresas, cujo percentual é de 92% para o desconhecimento dos fatores econômicos na formação do custo (Oleiro, Dameda e Victor, 2007).

Os dados de pesquisas acima mencionadas demonstram a fragilidade destas empresas e, de certa forma, justificam o fechamento das mesmas após curto período de início das atividades. Neste contexto, observa-se mais uma vez a importância das informações contábeis no gerenciamento e planejamento das atividades empresariais.

2.8 TRIBUTAÇÃO NA CONTABILIDADE RURAL

De acordo com Santos e Vinhas (2009), produtor rural pessoa física é aquele que explora a atividade agrícola/pecuária através do número do seu CPF junto a Receita Federal do Brasil, podendo ser proprietário ou não da terra, como no caso do arrendamento, podendo explorar 100% da atividade em seu nome ou em percentuais, como ocorre no caso de parcerias.

2.9 IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

De acordo com a Receita Federal (2015), o imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Apresenta alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação.

Conforme Oliveira et al.(2014), na prática, as pessoas físicas tem uma prestação de contas anual, a qual se refere a explicação da evolução patrimonial. Embora não sejam informados todos os gastos, como os realizados em padaria, supermercado, farmácia, vestuário, entre outros, a declaração do imposto de renda justifica a evolução do patrimônio a partir da declaração das origens e aplicações realizadas.

De com o acordo com Artigo 57 do Decreto 3000/1999, na atividade rural são rendimentos tributáveis os resultados positivos provenientes da atividade rural exercida pelas pessoas físicas.

Art. 57. São tributáveis os resultados positivos provenientes da atividade rural exercida pelas pessoas físicas, apurados conforme o disposto nesta Seção (Lei nº 9.250, de 1995, art. 9º).

O Artigo 58 do Decreto 3000/1999, considera atividade rural:

- I - a agricultura;
- II - a pecuária;
- III - a extração e a exploração vegetal e animal;
- IV - a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;
- V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura,

feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação;

VI - o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas (Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º, parágrafo único, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 17).

2.10 TRIBUTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

De acordo com Santos e Vinhas (2009), produtor rural Pessoa Jurídica é aquele que explora a atividade agrícola/pecuária através de um número do CNPJ, que é o cadastro nacional das pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil. Esta pessoa jurídica pode ou não ser proprietária da terra, como ocorre em casos de arrendamento e pode explorar 100% da atividade em nome da sociedade ou através de percentuais, como é o caso de parcerias.

No Brasil, atualmente, existem 3 regimes de tributação para o recolhimento de impostos referentes à pessoa jurídica: o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido (INDBRAS, 2015).

Esses regimes de tributação são a base para cálculos de impostos devidos por uma empresa. Cada um dos regimes tem sua singularidade, por isso, a escolha certa do regime de tributação é crucial para manter a saúde financeira de uma empresa. Portanto, entender o comportamento do mercado pode ajudar muito no momento da escolha, uma vez que, a opção por um regime vale para todo ano-calendário (INDBRAS, 2015).

2.10.1 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com efeito, a partir de 01 de julho de 2007.

De acordo com a Receita da Federal (2014), o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Este regime abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo que para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2016), as principais características do Regime do Simples Nacional são:

- ser facultativo;
- ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta e
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para empresa de pequeno porte em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite, deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

A solicitação de opção pelo Simples Nacional somente pode ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil. Uma vez deferida, produz efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário da opção (CUNHA, 2010).

A partir de 1º de janeiro de 2015 mais de 140 atividades de serviço, que não estavam contempladas no Simples Nacional, foram aderidas ao novo modelo de tributação, chamado de Supersimples. O critério geral para aderir ao novo Simples passou a ser o faturamento das empresas, o qual é distinto para cada região do Brasil. No Rio Grande Do Sul, para aderir ao novo modelo de tributação o faturamento pode chegar a até R\$ 3,6 milhões por ano (MARTELLO, 2014).

De acordo com Martello (2014), com a mudança, mais de 450 mil empresas foram beneficiadas. Mesmo que cumpram os critérios estabelecidos em Lei complementar, empresas produtoras de bebidas alcoólicas e de tabaco não poderão participar do novo regime de tributação.

Esta lei trouxe 81 mudanças, sendo as principais: a redução da carga tributária, o empresário pôde ter reduções de até 40% no valor; a diminuição da burocracia, pois, os oito impostos, municipais, estaduais e federais, agora podem ser pagos em um único boleto; a simplificação tributária e o menor tempo de abertura e fechamento das empresas (PEGN, 2014).

No que se refere à saída do sistema, verifica-se a existência de duas formas: de ofício, por parte da Administração Tributária, e por comunicação da optante, com a existência de discussão quanto à constitucionalidade das previsões legais. Quanto à gestão, há centralização na União da cobrança dos tributos incluídos na sistemática, com fiscalização e contencioso administrativo compartilhado entre os entes federativos, tendo o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) papel de extrema relevância na regulamentação do Simples (CUNHA, 2010).

De acordo com dados recentes da receita federal é crescente o número de empresas em atividade optando pelo Simples Nacional. No mês de Janeiro de 2015 foram recebidos 502.692 pedidos de opção pelo Simples Nacional, sendo 27.979 de empresas novas e 474.713 de empresas já em atividade. Para as empresas já em atividade, observou-se um crescimento de 144,7% no comparativo com Janeiro de 2014, quando houve 194.011 pedidos. Em janeiro de 2016 o número de pedidos no país foi de 312.112, sendo os estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, os que mais tiveram pedidos de adesão ao Simples Nacional (RECEITA FEDERAL, 2015, 2016).

2.10.1.1 Competência dos impostos e contribuições do Simples Nacional

De acordo com o SENAR (2012), o Simples Nacional não é um tributo, mas uma forma simplificada de recolher os impostos e contribuições de todos os entes federados. Assim, a competência de determinados impostos e contribuições está distribuída da seguinte forma:

a) Competência Federal:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

A única exceção dentro destas tributações é para IPI, COFINS e PIS/PASEP incidente na importação de bens e serviços, conforme o disposto no inciso IX, art. 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94/2011.

b) Competência Estadual e do Distrito Federal:

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

c) Competência Municipal e do Distrito Federal:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

2.10.1.2 Recolhimento do Simples Nacional

De acordo com o Artigo 13 da Lei complementar nº 123/2006, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Ainda de acordo com o artigo 13 da legislação acima referida, o recolhimento na forma deste artigo, não exclui a incidência de outros impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, sendo estes, os seguintes:

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II
- III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

A legislação traz ainda outros impostos e contribuições como o ICMS, ISS e outros tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

O ICMS devido é descrito no inciso XIII da Lei complementar nº 123/2006.

XIII - ICMS devido:

- a) nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, envolvendo combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação
- b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

- g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 da Lei Complementar;
 2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
- h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual; ISS e outros tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Estes impostos são descritos, respectivamente, nos incisos XIV e XV da referida lei.

O ISS devido é descrito no inciso XIV da Lei complementar nº 123/2006.

XIV - ISS devido:

- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- b) na importação de serviços;

Os demais tributos incidentes de competências das três esferas de governo nacional são descritos inciso XV da Lei complementar nº 123/2006.

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Conforme Artigo 18 da Lei 123/2006, o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes nas Tabelas dos Anexos I a VI da referida Lei, sobre a base de cálculo. Serão consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação. Além disso, a aplicação das alíquotas deve considerar

a receita bruta dos últimos 12 meses do período em apuração e verificar em que faixa se enquadra, comparando com a respectiva tabela de incidência.

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a tributação no Simples Nacional pode ocorrer por dois regimes, sendo estes, Regime de competência e Regime de caixa. O Regime de competência é aquele em que a base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida. Já o Regime de Caixa é aquele em que a base de cálculo para determinar o valor mensal da tributação é feito a partir da receita bruta recebida.

De acordo com a Lei Complementar nº 139/2011, para microempresas, microempreendedores individuais e para empresa de pequeno porte, são:

1. Microempresas: até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano;
2. Microempreendedor Individual: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano.
3. Empresa de pequeno porte: superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano.

2.10.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime optativo de se apurar o lucro e o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), no qual a receita está baseada em valores globais para presumir o lucro a ser tributado (BORDIGNON, 2007).

A Receita Federal do Brasil (2015), conceitua o Lucro Presumido como uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do Lucro Real. Os dois impostos mencionados são devidos trimestralmente.

Esse regime pode ser vantajoso para empresas cujo lucro seja superior a 32% do faturamento bruto. Isso porque, para grande parte das empresas a base

de cálculo dos impostos é 32% sobre o faturamento bruto (essa é a base presumida). Depois de obtido o valor do Lucro Presumido são calculados os impostos e as contribuições federais (INDBRAS, 2015).

De acordo com INDBRAS (2015), o perfil das empresas optantes pelo Lucro Presumido é: Folha salarial baixa; Margens de lucro reduzidas; Custos operacionais baixos (prédio próprio, compras sem frete, etc.); Mercadorias contempladas por benefícios do ICMS na modalidade geral; Mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária e Independente do cliente comprador.

2.10.3 Lucro Real

De acordo com o artigo 247 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

O Lucro Real é recomendado para empresas com lucro inferior a 32% da receita bruta, é calculado no resultado da receita, menos as despesas dedutíveis. Dessa forma é obtido o Lucro Real onde são calculados os impostos e contribuições federais (IRPJ, CSLL), impostos estaduais e municipais (ICMS e ISS). Esse regime é normalmente adotado por empresas de maior porte, pois carregam grandes despesas ou são obrigadas a adotar esse regime por força da Lei. Para optar por essa modalidade é importante ter uma rigorosa escrituração contábil, pois, somente as despesas comprovadas poderão ser consideradas para fins de dedução ou compensação (INDBRAS, 2015).

Conforme o INDBRAS (2015), o perfil das empresas optantes pelo regime de tributação Lucro Real é: Folha salarial baixa; Margens de lucro baixas; Custos operacionais altos (aluguéis, fretes, energia elétrica e etc.); Mercadorias contempladas por benefícios do ICMS na modalidade geral; Mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária e Independente do cliente comprador.

Trata-se, portanto, de uma opção tributária, pois as microempresas e as empresas de pequeno porte podem não optar pelo Simples Nacional, então,

deverão fazer o pagamento dos tributos pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, observando sempre os quesitos legais e o planejamento tributário das empresas.

2.11 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

O Quadro 1 apresenta uma compilação de trabalhos similares ao presente estudo. Estes trabalhos demonstram, a partir de estudos comparativos reais e simulados, a importância do planejamento tributário na escolha da forma de tributação das empresas e, portanto, na economia tributária e no crescimento das mesmas. Eles também esclarecem a necessidade de um planejamento específico e constante para cada empresa, o qual deve ser baseado no período de tempo em que tal estudo é realizado aliado às peculiaridades e às perspectivas que cada empresa possui. Em outras palavras, estes estudos evidenciam a necessidade do referido planejamento para todas as empresas, mesmo aquelas com atividade e faturamento semelhantes e sempre que algum descritor da empresa alterar, como por exemplo, o faturamento, a atividade, entre outros.

Quadro 1 - Trabalhos de pesquisa realizados sobre planejamento tributário e vantagens entre modalidades de tributação.

Autor (ano)	Objetivo	Resultado	Instrumento de Pesquisa ou Observações
HAZAN JUNIOR (2004)	Identificar qual forma de tributação (Lucro Presumido ou Lucro Real) será mais viável, evidenciando as vantagens e desvantagens entre elas.	Considerada a totalidade dos impostos, a melhor alternativa foi o Lucro Real, com economia de impostos de R\$ 8.823,00.	Dados e empresas fictícios. Fundamentação teórica a partir da Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Ordinárias, Decretos-Leis ou Medidas Provisórias, Decretos e bibliografia similar ao trabalho.
CADORE (2014)	Identificar quais vantagens o planejamento tributário proporciona à empresa do ramo de comércio de combustíveis localizado em Tio Hugo-RS.	Um estudo comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido demonstrou que a tributação com base no Lucro Real é mais vantajosa, podendo gerar uma economia de impostos superior a R\$ 23.000,00 com dados projetados a partir da perspectiva de crescimento da empresa	Dados contábeis do ano de 2013 do referido comércio e projeção de impostos conforme expectativa de crescimento da empresa.
SOUZA et al (2014)	Demonstrar como um planejamento tributário bem estruturado pode ocasionar uma diminuição de impostos a serem arrecadados sobre suas receitas.	A apuração de impostos no Simples Nacional equivale a 7,91% da receita anual, a do Lucro Real equivale a 5,86%, e no Lucro Presumido é de 4,01%, gerando economia de R\$ 133.513,65 no fim do exercício em relação ao Simples Nacional e a R\$ 63.381,78 em relação ao Lucro Real.	Dados de uma empresa de (SP) com ramo de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores inclusive gás, possui também em suas dependências uma loja de conveniências. Os registros contábeis são alusivos ao exercício fiscal de 2013. A empresa estava enquadrada no limite de faturamento do Simples Nacional.
HAUPTLI(2007)	Identificar, entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, a forma de tributação economicamente mais vantajosa para uma empresa prestadora de serviços contábeis.	Comparando as duas formas de tributação pode-se concluir que ao optar pelo Lucro Presumido no ano de 2007 a empresa obteve uma despesa com tributos de R\$ 24.170,20 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais e vinte centavos) a mais do que se fosse optante do Simples Nacional.	Foram feitos levantamentos de dados dos anos de 2007 e 2008, nos quais a empresa apresentou faturamento superior a R\$ 395.000,00 e superior a R\$ 574.000,00, respectivamente
ALMEIDA (2012)	Constatar os impactos tributários e operacionais na conversão do produtor rural, pessoa física para pessoa	Os resultados apurados apontaram diferenças significativas entre as alíquotas aplicadas às partes, sendo mais vantajosa para o produtor rural pessoa física. A incidência de impostos a	Por meio bibliográfico, documental e comparativo das mudanças de enquadramento. Dados hipotéticos de um faturamento de R\$ 100.000,00 e despesa mensal de 65.000,00, sendo a

	jurídica, avaliando se a opção é ou não vantajosa.	partir do PJSN é o mais acessível, mas não resulta em grandes diferenças quando comparado ao IRPF.	produção de agrícola de Algodão, Soja, Milho e Café.
MULLER (2014)	Apurar qual a forma de tributação mais adequada para o produtor rural entre pessoa física e pessoa jurídica, com base nos períodos de 2012 e 2013.	Em 2012 o IRPF foi a forma de tributação mais vantajosa gerando uma economia tributária superior a R\$ 111.000,00 e R\$ 1.000.000,00 quando comparado ao PJLP e PJLR, respectivamente. O IRPF também foi mais vantajoso no ano de 2013, quando houve acúmulo de prejuízo e, portanto, isenção de tributos na modalidade referida.	Pesquisa bibliográfica, estudo de caso, pesquisa descritiva e quantitativa. O objeto de estudo é um produtor rural que tem como suas principais receitas a venda de grãos (soja, milho e trigo) seguida da venda de bovinos.
SOARES, FERREIRA E SANTOS (2014)	Identificar e analisar o melhor regime de tributação aplicável para o produtor rural: se como Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).	Mesmo com todos os benefícios proporcionados ao produtor rural pessoa física, a melhor opção seria a tributação do Imposto de Renda pelo Simples Nacional, seguido pelo Lucro Presumido e, por último, pela Pessoa Física, os quais geraram uma tributação de 4.703,06, R\$ 14.966,25 e R\$ 23.168,16, respectivamente.	Pesquisa bibliográfica, análise documental, estudo de caso e abordagem quantitativa. O estudo faz uma comparação entre o Produtor Rural Pessoa Física e o Produtor Rural Pessoa Jurídica com receita bruta anual de R\$656.415,17.

Fonte: A autora.

3. CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Inicialmente, responder-se-á alguns questionamentos levantados nos capítulos precedentes, os quais delinearão o presente trabalho e permitiram o atendimento dos objetivos propostos. Assim, segue os questionamentos e as respostas:

Como definir o caso em estudo? É definido como o estudo sobre um produtor rural que possui como forma de tributação atual o IRPF e, devido as suas receitas podem tributar através da pessoa jurídica. O regime de tributação escolhido para pessoa jurídica foi o Simples Nacional (PJSN), dessa forma, a melhor opção de tributação, entre IRPF e PJSN, será avaliada em termos de economia tributária.

Como determinar os dados a serem coletados? Os dados coletados do produtor são referentes aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. Esta escolha foi baseada no fato de que este período de tempo caracteriza economicamente as tendências de atuação do produtor, ou seja, a sua modernização maquinaria frente às necessidades da atividade rural assim como outros investimentos na lavoura. Dessa forma, pode-se projetar uma tendência de crescimento visando a planejar a contabilidade para os próximos anos.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL DO ESTUDO DE CASO

O produtor rural objeto deste estudo, atualmente, pessoa física, possui quatro áreas de terra, as quais totalizam 767,50 hectares, localizadas nos municípios de Barracão e Ibiaçá, todos no norte do Rio Grande do Sul.

Quanto ao uso da terra, podemos citar: área de pastagem de 130 hectares, área destinada para pecuária (bovinos, ovinos e equinos), área destinada ao reflorestamento de 30 hectares e o restante da terra, aproximadamente 440 ha é utilizado, principalmente, para produção dos seguintes grãos: soja, milho, trigo e aveia. Este produtor possui todos os equipamentos necessários para o plantio e realiza financiamento junto aos bancos para custeio.

Este produtor apresenta como principal fonte de rendimento a atividade rural, no entanto, recebe benefícios do INSS por tempo de contribuição e da previdência privada.

4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Os cálculos para determinar a tributação para pessoa física foram realizados através do sistema do IRPF 2015 versão 1.0e para Pessoa Jurídica Simples Nacional, a partir do Anexo I, Secção I, Tabela I. Posteriormente, foi realizado o comparativo entre os resultados apresentados pelos dois regimes tributários a fim de possibilitar a análise das possíveis economias tributárias geradas e, então, descrever as possíveis vantagens e desvantagens dos modelos de tributação.

O método utilizado para o estudo comparativo foi o de análise dos dados a partir do conhecimento técnico, prático e legal que o contador possui.

Ao final deste estudo, espera-se, além de orientar o produtor, esclarecê-lo sobre a importância de um planejamento fiscal anual na economia tributária.

4.1 TRIBUTAÇÃO PESSOA FÍSICA ANOS DE 2010 A 2015

No ano de 2010 o produtor rural apresentou um baixo valor de despesas, dessa forma, a apuração do resultado tributável foi realizada pelo limite de 20% da receita bruta. Essa opção de tributação, denominada de “Por Deduções Legais”, é possível quando gastos anuais podem ser comprovados perante a Receita Federal do Brasil.

A base de cálculo para o imposto de renda, no limite de 20% da receita bruta, foi de R\$ 267.297,39, deduzidos os valores legais comprovados de previdência oficial e despesas médicas, gerou-se nova base de cálculo para o Imposto de Renda deste ano, a qual foi de R\$ 254.175,56, conforme mostra a Tabela 01.

Tabela 01 – Estudo de caso de Produtor ano 2010.

DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)
Receita Bruta	1.336.486,95
Despesas	655.711,15
Resultado1	680.775,80
Opção Limite 20% Receita Bruta	267.297,39
Deduções Legais	13.121,83
Base de cálculo	254.175,56
IRPF	61.083,08

Fonte: A autora.

Para a base de cálculo do ano de 2010, a alíquota aplicada foi de 27,5%, conforme mostra a Tabela 02.

Tabela 02 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, ano-calendário de 2010.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Fonte: Receita Federal (2016).

Aplicada à alíquota referida, foi gerado um valor de R\$ 69.898,28 de imposto de renda a pagar, o qual ainda de acordo com a Tabela 02 gera uma parcela mensal a deduzir de R\$ 692,78 para esta faixa de alíquota. Assim, considerando os 12 meses do ano-calendário foi deduzido o valor de R\$ 8.313,36, além disso, houve dedução de R\$ 501,84 referente à contribuição previdenciária de empregada doméstica, o que gerou em 2010 o Imposto de Renda de R\$ 61.083,08.

No ano de 2011 o produtor rural obteve um baixo resultado (R\$ 41.664,20), o que gerou uma base de cálculo baixa, conforme mostra a Tabela 03. Este fato ocorreu principalmente através de um acompanhamento realizado de forma trimestral, junto ao contador onde possibilitou maior controle sobre o valor das despesas e planejamento das posteriores vendas. Devido ao baixo valor gerado para base de cálculo de geração de imposto foi determinada a opção de tributação pelo desconto simplificado, aonde é descontado 20% sobre os rendimentos tributáveis, o que substitui todas as deduções admitidas na legislação tributária do imposto. Não necessita de comprovação e pode ser utilizado independentemente do montante dos rendimentos recebidos e do número de fontes pagadoras (Glossário Receita Federal, 2013).

Tabela 03 – Estudo de caso de Produtor ano 2011.

DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)
Receita Bruta	1.696.659,42
Despesas	1.654.995,22
Resultado1	41.664,20
Desconto Simplificado 20%	8.332,84
Base de cálculo	33.331,36
IRPF	1.476,74

Fonte: A autora.

O resultado deste ano foi de R\$ 41.664,20, com o desconto simplificado foi deduzido o valor de R\$ 8.332,84, o que gerou uma base de cálculo de R\$ 33.331,36 e, portanto, uma alíquota de 15%, e dedução de R\$293,58 por mês para o ano calendário de 2011, o que gerou uma dedução de R\$ 3.522,96 do valor anual do Imposto de Renda devido. Dessa forma, o valor de imposto de renda pessoa física, devido pelo produtor rural no ano de 2011 foi de R\$ 1.476,74, como apresenta a Tabela 03.

No ano de 2012, a opção de tributação foi por deduções legais e a apuração do resultado tributável foi realizada pelo resultado, o qual permite todas as deduções admitidas na legislação tributária (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

O resultado deste ano-calendário foi de R\$ 45.918,74 acrescidos de rendimentos tributáveis de R\$ 5.226,98, o que gerou um resultado de R\$ 51.145,72 para o ano. Quanto às deduções legais, referentes a despesas médicas houve valor de R\$ 8.302,52, gerando a base de cálculo no valor de R\$ 42.843,20, como apresenta a Tabela 04.

Tabela 04 – Estudo de caso de Produtor ano 2012.

DESCRIÇÃO	Total (R\$)
Receita Bruta	1.542.815,15
Despesas	1.496.896,41
Resultado1	45.918,70
Outros rendimentos	5.226,98
Resultado 2	51.145,72
Deduções Legais	8.302,52
Base de cálculo	42.843,20
IRPF	1.347,07

Fonte: A autora.

Esta faixa da base de cálculo gera uma alíquota de 22,5% sobre o total da base e uma parcela a deduzir de R\$ 552,15 para cada um dos meses do ano, gerando, respectivamente, os valores de R\$ 9.639,72 e R\$ 6.625,80. Ainda houve deduções referentes à contribuição previdenciária de empregada doméstica de R\$ 985,96 e de Imposto Retido de R\$ 680,89. Dessa forma, para este ano o valor de imposto de renda gerado foi de R\$ 1.347,07.

As Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2012, podem ser visualizadas na Tabela 05.

Tabela 05 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, ano-calendário de 2012.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Fonte: Receita Federal (2016).

No ano de 2013 a apuração do resultado tributável foi realizada pelo resultado, ou seja, o resultado da diferença entre a despesa e a receita do ano, o qual permite todas as deduções admitidas na legislação tributária e ainda permite a compensação do saldo do prejuízo de exercícios anteriores e ou do resultado negativo do próprio ano-calendário (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

De acordo com os dados da Tabela 06, o produtor rural do referido estudo acumulou prejuízo de R\$ 530.982,65. Diante desta situação, não foi gerado saldo a pagar para IRPF referente à movimentação do ano de 2013.

Tabela 06 - Estudo de caso de Produtor ano 2013.

DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)
Receita Bruta	1.620.576,66
Despesas	2.151.559,31
Resultado	530.982,65
IRPF	0,00

Fonte: A autora.

Na Tabela 07, podem ser visualizadas as alíquotas e bases do cálculo para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2013.

Tabela 07- Alíquotas e bases do cálculo para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2013.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Fonte: Receita Federal (2016).

Neste ano ocorreram investimentos em máquinas e equipamentos, os quais totalizaram R\$ 663.000,00. Todas as despesas são lançadas na data da Nota Fiscal, porém, a maioria destes bens foi adquirida através de empréstimos bancários, os quais serão pagos em vários anos, através de parcelas mensais, conforme prevê a legislação. Ainda serão incorporados às despesas dos próximos anos o dispêndio com os juros referentes à tais empréstimos.

De acordo com a Lei nº 8023/1990, considera-se o resultado da atividade rural a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-base, sendo indedutível o valor da correção monetária dos empréstimos contraídos para financiamento da atividade rural, no entanto, os investimentos são considerados despesas no mês do efetivo pagamento. Assim, os investimentos feitos pelo produtor rural neste ano foram considerados como despesas e, portanto, geraram prejuízo para o referido ano-calendário.

O prejuízo do ano de 2013 foi compensado nos anos de 2014 e 2015. No ano de 2014 foi compensado um valor de R\$ 275.000,00 o que gerou novo saldo de prejuízo para 2015 sendo este de R\$ 255.982,65.

No ano de 2014 o resultado da diferença entre receitas e despesas foi de R\$ 302.761,85, deste valor foi compensado o prejuízo de R\$ 275.000,00. O produtor

rural obteve R\$ 23.517,81 de outros rendimentos tributáveis o que gerou uma base de cálculo de R\$ 51.279,66, como pode ser visualizado na Tabela 08.

Tabela 08 - Estudo de caso de Produtor, ano 2014.

DESCRIÇÃO	TOTAL EM R\$
Receita Bruta	1.993.578,93
Despesas	1.690.817,08
Resultado1	302.761,90
Compensação Prejuízo	275.000,00
Resultado 2	27.761,90
Outros Rendimentos	23.517,81
Resultado 3	51.279,71
Deduções Legais	7.660,21
Base de cálculo	43.619,45
IRPF	2.200,68

Fonte: A autora.

Neste ano a opção de tributação foi por deduções legais e a apuração do resultado tributável foi feita pelo resultado, pois, essa escolha permite a compensação de prejuízo de anos anteriores. Outras deduções como despesas médicas, no valor de R\$ 7.660,21 levaram a base de cálculo para a faixa de R\$ 43.619,45, a qual de acordo com a Tabela 09 gera uma alíquota de 22,5% e um imposto a pagar de R\$ 9.814,38, no entanto, sobre esse valor ainda há 12 parcelas de R\$ 602,96 a serem deduzidas, além de um valor de imposto retido de R\$ 378,18, o que gerou o valor a recolher de imposto de renda de R\$ 2.200,68.

Tabela 09 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2014.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Fonte: Receita Federal (2016).

A escolha de tributação por desconto simplificado poderia gerar economia tributária neste ano, no entanto, essa não foi possível devido ao aproveitamento de prejuízo referente ao ano de 2013.

No ano de 2015 a opção de tributação foi por deduções legais e devido ao fato de haver prejuízo a compensar, do ano anterior, a apuração do resultado tributável foi realizada pelo resultado, ou seja, pelo resultado da diferença entre receitas e despesas do ano. A Tabela 10 apresenta dados referentes às atividades do ano de 2015.

Tabela 10 - Estudo de caso de Produtor, ano 2015.

DESCRIÇÃO	TOTAL EM R\$
Receita Bruta	2.166.679,62
Despesas	1.846.130,26
Resultado1	320.549,36
Compensação Prejuízo	255.982,65
Resultado 2	64.566,71
Outros Rendimentos	25.582,04
Resultado 3	90.148,75
Deduções Legais	8.446,29
Base de cálculo	81.702,46
IRPF	12.035,86

Fonte: A autora.

Para gerar a base de cálculo do imposto de renda devido no ano de 2015, calculou-se a diferença entre a receita e a despesa no ano de 2015, a qual foi de R\$ 320.549,36, sobre este valor foi compensado o saldo de prejuízo referente ao ano de 2013, lembrando que o mesmo era no valor de R\$ 530.982,65, compensado R\$ 275.000,00 no ano calendário 2014 e restando R\$ 255.982,65, gerando assim um resultado da atividade rural de R\$ 64.566,71. O produtor obteve também o valor de R\$ 25.582,04 de outros rendimentos, gerando assim a base de cálculo do ano de 2015 de R\$ 90.148,75.

Sobre esta base foram realizadas deduções por despesas médicas no valor de R\$ 7.953,00 e de contribuição previdenciária no valor de R\$ 493,29, assim, a base de cálculo para este ano-calendário ficou em R\$ 81.702,46, a qual de acordo com a Tabela 11 gera uma tributação a pagar de 27,5% sobre a base de cálculo com parcelas a deduzir de R\$ 869,36 para cada mês do ano calendário de 2015. Dessa forma, a tributação gerada foi de R\$ 22.468,18 e dedução de R\$ 10.432,32, sendo o valor a pagar do IRPF de R\$ 12.035,86.

Tabela 11 - Alíquotas e bases para cálculo de incidência mensal do IRPF, para o ano-calendário de 2015.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal (2016).

4.2 TRIBUTAÇÃO PESSOA JURÍDICA ANOS 2010 A 2015

Considerando a opção de o produtor em estudo se tornar uma pessoa jurídica, os valores demonstrados nesta seção referem-se à tributação pelo Simples Nacional com regime de competência.

A tributação a ser paga mensalmente pelo produtor rural é apresentada como um valor único, no entanto, para fins de entendimento, os tributos incidentes sobre o faturamento são de competência federal (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS/CPP) e estadual (ICMS).

As alíquotas e partilhas do Simples Nacional referente ao comércio são apresentadas na Tabela 12, sendo estas utilizadas para os anos de estudo do presente trabalho.

Tabela 12 – Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio.

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/ CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

As alíquotas apresentadas na Tabela 12 entraram em vigência a partir de 01/01/2012. É cabível ressaltar que para os anos de 2010 e 2011 foi utilizada a Tabela do Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A partir da publicação da Lei nº 12.865 em 10 de outubro de 2013, conforme o Artigo 29 desta:

Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

De acordo com a Lei nº 123/2006, a aplicação das alíquotas deve considerar a receita bruta dos últimos 12 meses do período em apuração e verificar em que faixa se enquadra, comparando com a respectiva tabela de incidência. Isto demonstra que para saber a alíquota a ser aplicada em um determinado mês é necessário considerar o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Sendo assim, para a aplicação da alíquota de janeiro de 2010, foi considerado o faturamento acumulado dos meses de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, o qual foi R\$ 1.696.659,42. Este faturamento, de acordo com a Tabela 12, gera uma alíquota de 9,12% a ser aplicada sobre a receita bruta do mês de janeiro de 2010.

Como pode ser observado na Tabela 13, o faturamento do mês de janeiro foi de R\$ 49.883,00, aplicando a alíquota de 10,32%, tem-se um valor a pagar de R\$5.147,93. No mês de fevereiro a renda bruta é calculada somando-se o faturamento dos meses de fevereiro a dezembro de 2009, juntamente com o faturamento mensal de janeiro de 2010. No mês de março a renda bruta é calculada somando-se o faturamento dos meses de março a dezembro do ano subsequente, juntamente com o faturamento mensal dos meses de janeiro e fevereiro do ano corrente. Nesta sequência é que a renda bruta dos demais meses é calculada, sendo a mesma apresentada na Tabela 13, para o ano de 2010. Vale ressaltar que o governo do estado do Rio Grande do Sul, através da Lei Estadual 13.036/2008 e Lei Complementar Federal 123/2006, previu a redução das alíquotas destinadas para o ICMS à partir de 01/04/2009. Fato este que altera algumas alíquotas determinadas na tabela do Simples, beneficiando os contribuintes gaúchos.

Tabela 13 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2010.

Mês	Receita Bruta 12 meses (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor a pagar com Dedução de ICMS (R\$)
Janeiro	1.696.659,42	49.883,00	10,32	5.147,93
Fevereiro	1.729.492,95	121.680,85	10,32	12.557,46
Março	1.553.163,30	59.420,36	9,99	5.936,09
Abril	1.244.992,36	66.470,59	9,41	6.254,88
Mai	1.306.659,85	282.059,14	9,41	26.541,77
Junho	1.216.849,29	23.097,01	9,41	2.173,43
Julho	1.026.337,53	33.365,29	8,56	2.856,07
Agosto	927.727,32	264.429,60	8,18	21.630,34
Setembro	1.187.326,59	64.477,89	8,86	5.712,74
Outubro	1.225.532,46	8.865,30	9,41	834,22
Novembro	1.198.852,46	307.531,02	8,86	27.247,25
Dezembro	1.446.516,41	55.206,90	9,85	5.437,88
Total		1.336.486,95		122.330,06

Fonte: A autora.

De acordo com a Tabela 13, no ano de 2010 o produtor rural em estudo obteve um faturamento anual de R\$ 1.336.486,95. Sobre este faturamento anual foram aplicadas alíquotas mensais, que variaram de acordo com a receita bruta acumulada nos 12 meses de referência. Descontado o ICMS, o valor anual de imposto gerado foi de R\$ 122.330,06.

No ano de 2011 o faturamento anual foi de R\$ 1.696.659,42 e o valor a pagar de imposto pelo Simples Nacional foi de R\$ 169.720,45, já deduzido o valor do ICMS. A Tabela 14 apresenta os dados mensais referentes ao ano de 2011.

Tabela 14– Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2011.

Mês	Receita Bruta 12 meses (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor a pagar com Dedução de ICMS (R\$)
Janeiro	1.336.486,95	17.049,47	9,47	1.614,58
Fevereiro	1.303.653,42	298.010,50	9,41	28.042,79
Março	1.479.983,07	367.591,30	9,85	36.207,74
Abril	1.788.154,01	4.803,10	10,32	495,68
Maió	1.726.486,52	371.869,70	10,32	38.376,95
Junho	1.816.297,08	213.608,77	10,92	23.326,08
Julho	2.006.808,84	131.975,50	10,22	13.487,90
Agosto	2.105.419,05	4.830,33	10,34	499,46
Setembro	1.845.819,78	26.272,02	10,11	2.656,10
Outubro	1.807.613,91	35.545,30	10,11	3.593,63
Novembro	1.834.293,91	59.867,07	10,11	6.052,56
Dezembro	1.586.629,96	165.236,36	9,30	15.366,98
Total		1.696.659,42		169.720,45

Fonte: A autora.

No ano de 2012 o faturamento anual foi de R\$ 1.542.815,15 o que gerou um imposto a pagar de R\$ 128.394,50, como apresenta a Tabela 15. No mês de novembro deste ano não houve faturamento, pois, o Regime de Competência apropriada as receitas na data de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas, dessa forma, não foi gerado valores de impostos a pagar.

Tabela 15 – Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2012.

Mês	Receita Bruta 12 meses (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor a pagar com Dedução de ICMS (R\$)
Janeiro	1.696.659,42	60.000,00	8,48	5.088,00
Fevereiro	1.739.609,95	73.720,35	8,48	6.251,49
Março	1.515.319,80	104.284,21	8,46	8.822,44
Abril	1.252.012,71	241.904,67	7,72	18.675,04
Mai	1.489.114,28	379.127,18	8,46	32.074,16
Junho	1.496.371,76	244.818,25	8,46	20.711,62
Julho	1.527.581,24	37.311,04	8,46	3.156,51
Agosto	1.432.916,78	79.112,71	7,88	6.234,08
Setembro	1.507.199,16	53.886,65	8,46	4.558,81
Outubro	1.534.813,79	182.700,00	8,46	15.456,42
Novembro	1.681.968,49	-	8,57	-
Dezembro	1.622.101,42	85.950,09	8,57	7.365,92
Total		1.542.815,15		128.394,50

Fonte: A autora.

No ano de 2013 o faturamento anual de R\$ 1.620.576,66 e um total de impostos a pagar de R\$ 136.450,42. Neste ano, nos meses de setembro e dezembro não houve emissão de notas fiscais, devido a isso, e também considerando o regime de competência, não foi gerado valor a pagar referente a impostos, como pode ser observado na Tabela 16.

Tabela 16– Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2013.

Mês	Receita Bruta 12 meses (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor a pagar com Dedução de ICMS (R\$)
Janeiro	1.542.815,15	16.775,00	9,38	1.573,50
Fevereiro	1.499.590,15	9.904,00	9,38	929,00
Março	1.435.773,80	112.704,62	9,27	10.447,72
Abril	1.444.194,21	20.800,88	9,27	1.928,24
Mai	1.223.090,42	36.646,33	9,27	3.397,11
Junho	880.609,57	89.480,00	9,27	8.294,80
Julho	725.271,32	624.916,32	7,72	48.243,54
Agosto	1.312.876,60	456.074,65	8,57	39.085,60
Setembro	1.689.838,54	-	9,38	-
Outubro	1.635.951,89	104.354,00	9,38	9.788,41
Novembro	1.557.605,89	148.920,86	8,57	12.762,52
Dezembro	1.706.526,75	-	9,27	-
Total		R\$ 1.620.576,66		R\$ 136.450,42

Fonte: A autora.

No ano de 2014 o faturamento anual foi de R\$ 1.993.578,93 e o valor total de impostos a serem pagos foi de R\$ 173.049,3. No mês de novembro deste ano-calendário o produtor rural em estudo não apresentou apropriação de receitas, dessa forma, sem faturamento, não foi gerado valor a pagar referente à tributação (TABELA 17).

Tabela 17– Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2014.

Mês	Receita Bruta 12 meses (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor a pagar com Dedução de ICMS (R\$)
Janeiro	1.620.576,66	11.323,00	8,57	970,38
Fevereiro	1.615.124,66	164.237,43	8,46	13.894,49
Março	1.769.458,09	69.933,07	8,57	5.993,26
Abril	1.726.686,54	41.137,83	8,57	3.525,51
Mai	1.747.023,49	82.170,19	8,57	7.041,99
Junho	1.792.547,35	735.986,11	8,57	63.074,01
Julho	2.439.053,46	170.542,27	9,65	16.457,33
Agosto	1.984.679,41	70.000,00	9,38	6.566,00
Setembro	1.598.604,76	26.000,00	8,46	2.199,60
Outubro	1.624.604,76	357.768,21	8,57	30.660,74
Novembro	1.878.018,97	-	9,27	
Dezembro	1.729.098,11	264.480,82	8,57	22.666,01
Total		1.993.578,93		173.049,31

Fonte: A autora.

No ano de 2015 o produtor obteve o maior faturamento quando comparado aos anos anteriores, R\$ 2.166.679,62 e, portanto, foi o ano-calendário que mais gerou impostos a pagar, sendo o valor anual total destes de R\$ 206.031,30. Nos meses de fevereiro e setembro, não houve apropriação de receitas, dessa forma, sem faturamento não foi gerado o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), o que pode ser visualizado na Tabela 18.

Tabela 18– Estudo de caso de produtor, pessoa jurídica, Simples Nacional, ano 2015.

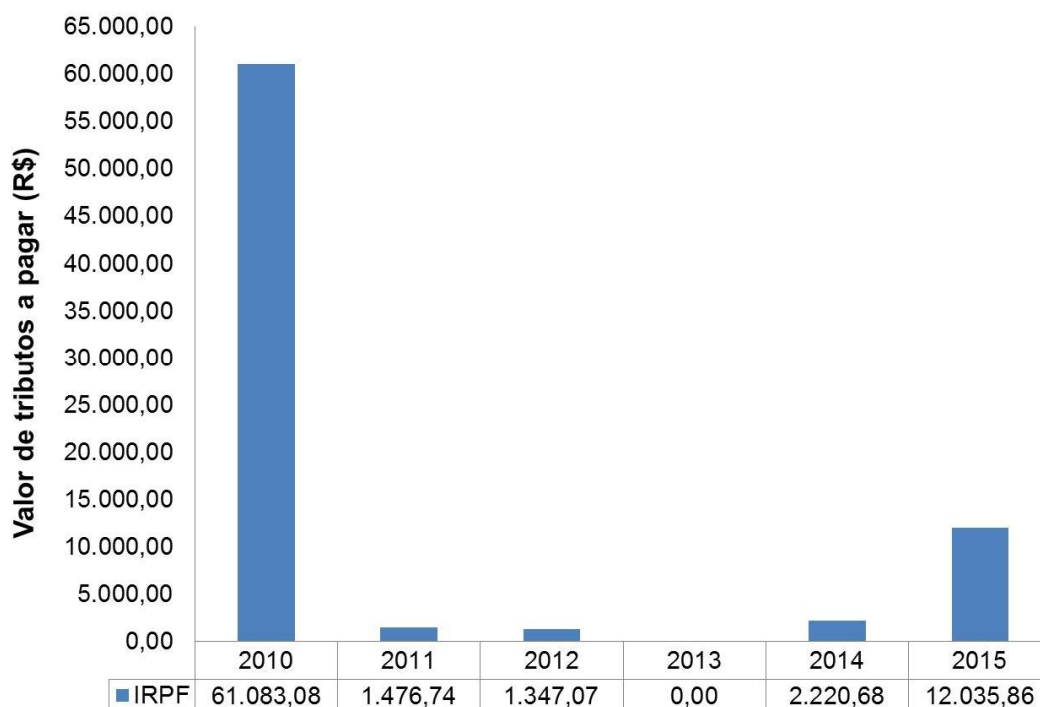
Mês	Receita Bruta 12 meses (R\$)	Faturamento (R\$)	Alíquota (%)	Valor a pagar com Dedução de ICMS (R\$)
Janeiro	1.993.578,93	279.837,85	9,38	26.248,79
Fevereiro	2.262.093,78	-	9,53	-
Março	2.097.856,35	26.910,49	9,38	2.524,20
Abril	2.054.833,77	547.888,66	9,38	51.391,96
Mai	2.561.584,60	107.147,22	9,81	10.511,14
Junho	2.586.561,63	297.114,67	9,81	29.146,95
Julho	2.147.690,19	44.674,02	9,38	4.190,42
Agosto	2.021.821,94	414.368,24	9,38	38.867,74
Setembro	2.366.190,18	-	9,65	-
Outubro	2.340.190,18	263.097,01	9,65	25.388,86
Novembro	2.245.518,98	127.640,14	9,53	12.164,11
Dezembro	2.373.159,12	58.001,32	9,65	5.597,13
Total		2.166.679,62		206.031,30

Fonte: A autora.

5. ANÁLISES DOS RESULTADOS

A Figura 01 apresenta os dados de tributação paga pelo produtor rural nos anos de 2010 a 2015 através do Imposto de Renda Pessoa Física.

Figura 01- Tributos a pagar através da modalidade de Imposto de Renda Pessoa Física nos anos de 2010 a 2015.



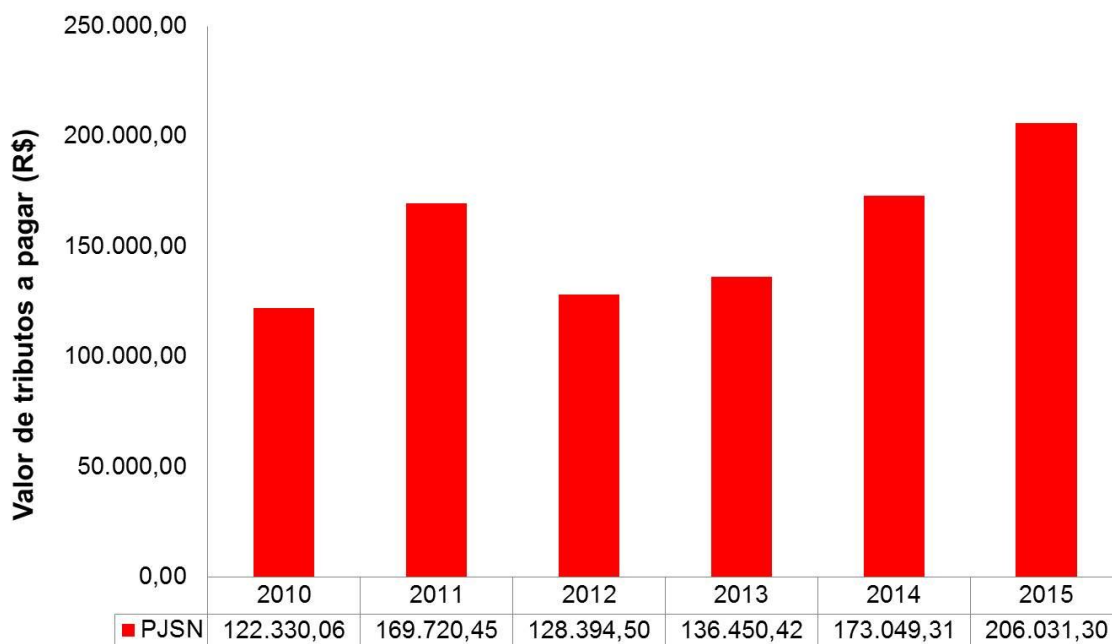
De acordo com a Figura 01, o produtor rural do presente estudo, obteve uma alta tributação na modalidade imposto de renda pessoa física no ano de 2010, o que é justificado pelo baixo valor de despesas dedutíveis sobre a alta base de cálculo. Nos anos de 2011 e 2012 com a base de cálculo menor, foi possível utilizar opções de tributações mais viáveis para o produtor como o desconto simplificado e deduções legais, respectivamente.

No ano de 2013 o produtor rural não obteve gastos com tributação, pois, neste ano o produtor apresentou um resultado negativo devido à aquisição de maquinários para a lavoura, os quais foram adquiridos através de financiamentos. O prejuízo deste ano-calendário foi compensado nos anos de 2014 e 2015. Dessa forma, no ano de 2014 mesmo com um alto resultado, o valor de imposto devido foi baixo (R\$ 2.220,68) em função do prejuízo compensado, assim como, no ano de 2015 no qual os gastos com imposto foram de R\$ 12.035,86 e o prejuízo compensado foi de R\$ 255.982,65.

De acordo com a Figura 02, caso o produtor rural houvesse optado pela modalidade Pessoa Jurídica, no regime tributário do Simples Nacional em todos os

anos referentes ao estudo, ou seja, de 2010 a 2015, o valor da tributação a ser paga à receita federal do Brasil seria superior a R\$ 100.000,00.

Figura 02- Tributos a pagar através da modalidade Pessoa Jurídica no regime Simples Nacional nos anos de 2010 a 2015.



Os altos valores em tributos a pagar se justificam pela escolha do modelo tributário, pois, no Simples Nacional, despesas anuais importantes, do ponto de vista econômico, como despesas médicas e despesas com contribuição previdenciária de empregada doméstica, não são dedutíveis do faturamento, assim a aplicação das alíquotas é feita sobre o faturamento bruto o que gera um alto valor de montante tributário. Além disso, o alto valor de prejuízo acumulado no ano de 2013 pelo produtor rural em estudo não pode ser compensado no Simples Nacional.

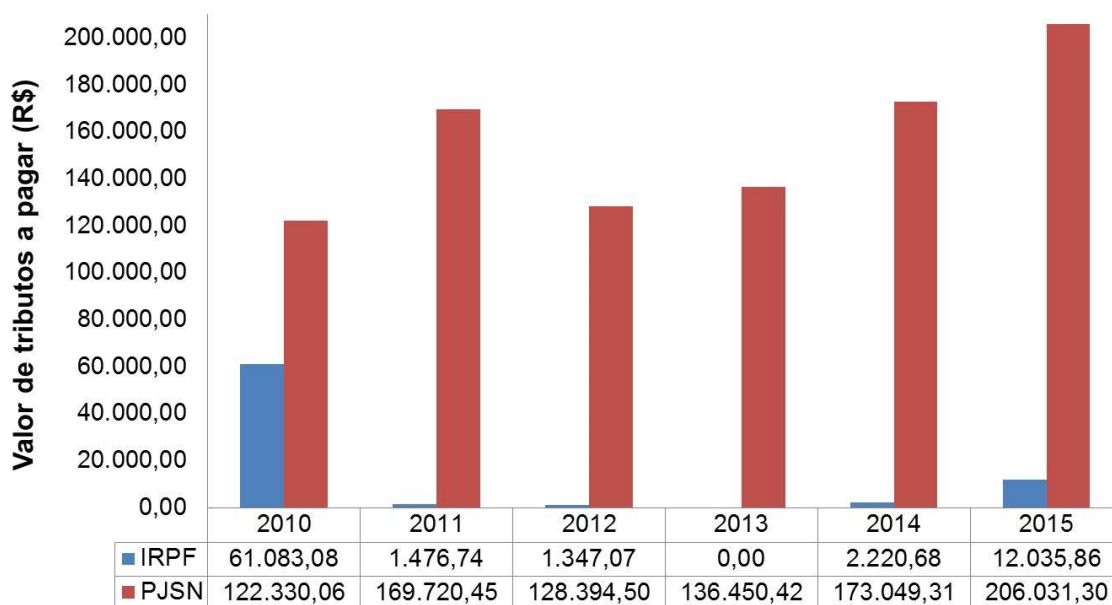
Segundo a Receita Federal do Brasil (2013), os prejuízos que podem ser apurados pela pessoa jurídica são de duas modalidades:

- a) o apurado na Demonstração do Resultado do período de apuração, conforme determinado pelo art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976. O prejuízo apurado nessa modalidade é conhecido como prejuízo contábil ou comercial, pois é obtido por meio da escrituração comercial do contribuinte;
- b) o apurado na Demonstração do Lucro Real e registrado no Lalur (que parte do lucro líquido contábil do período mais adições menos exclusões e compensações). O prejuízo apurado nessa modalidade é conhecido como

prejuízo fiscal, o qual é compensável para fins da legislação do imposto de renda.

A Figura 03 ilustra um comparativo entre os dois modelos de tributação, com os valores de impostos gerados nos anos de 2010 a 2015.

Figura 03- Comparativo entre valores de impostos gerados nos anos de 2010 a 2015, com dois modelos de tributação, Pessoa Física (IRPF) e Pessoa Jurídica (PJSN), sobre a receita de um produtor.



Ao analisar a Figura 03 observa-se claramente a diferença de valores gerados pelos dois modelos de tributação, assim como, a vantagem em optar pela modalidade de tributação Pessoa Física (IRPF), a qual é importante enfatizar, é, atualmente, a modalidade do produtor rural perante a Receita Federal do Brasil. Com essa modalidade de tributação, em seis anos, o produtor rural em estudo apresentou um custo com despesas tributárias no valor de R\$78.163,43.

Ao optar pela modalidade de tributação Pessoa Jurídica no regime de tributação do Simples Nacional, o produtor rural do presente estudo obteria um custo com despesas tributárias no valor de R\$ 935.976,04 para os seis anos-calendário em estudo.

A partir do contexto descrito e dos resultados analisados pode-se afirmar que a opção de tributação através do IRPF apresenta grande vantagem, em termos de economia tributária quando comparada a tributação através de Pessoa Jurídica pelo

Simple Nacional. A interpretação dos resultados, por método comparativo, demonstra que a economia tributária acumulada foi de R\$ 857.812,61 nos anos de estudo.

Neste estudo de caso, as principais vantagens em optar pelo IRPF, para a tributação referente aos anos-calendário em estudo, foram:

1. Às deduções permitidas pelo modelo do IRPF, tais como: despesas com dependentes, com educação, médicas, pensão alimentícia contribuição à previdência social, contribuição à previdência privada, livro-caixa, aposentadorias e pensões de maiores de 65 anos, contribuição à Previdência Social do empregado doméstico;
2. A opção por tributação da forma mais pertinente e legal à pessoa física, ou seja, por deduções legais ou desconto simplificado;
3. Os investimentos são considerados despesas no mês do efetivo pagamento;
4. A possibilidade de compensação de prejuízo, o que permitiu uma grande economia tributária nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Como a legislação vigente não estabelece uma receita bruta máxima para os produtores rurais manter a declaração como pessoa física e em vista do exposto nas seções anteriores, buscando a economia tributária de forma legal, para este produtor, o IRPF foi o modelo de tributação mais vantajoso, nos períodos de estudo.

Muller (2014), apresentou resultados similares ao presente trabalho ao estudar qual a forma de tributação mais adequada para um produtor rural que tem como suas principais receitas a venda de grãos (soja, milho e trigo) seguida da venda de bovinos. Com este estudo Muller observou que o IRPF foi a forma de tributação mais vantajosa gerando uma economia tributária superior a R\$ 111.000,00 e R\$ 1.000.000,00 quando comparado ao PJLP e PJLR, respectivamente, no ano de 2012. O IRPF também foi a forma de tributação mais vantajosa no ano de 2013, quando houve acúmulo de prejuízo e, portanto, isenção de tributos na modalidade referida.

Almeida (2012), ao avaliar os impactos tributários e operacionais na conversão do produtor rural, pessoa física para pessoa jurídica, avaliando se a

opção é ou não vantajosa, constatou que a modalidade de lançamento tributário, considerando pessoa física, a declaração do imposto de renda (IRPF) é significativamente mais vantajoso quando comparado à Pessoa Jurídica, enquadrada no Simples Nacional.

Frente aos trabalhos similares citados na seção 2.11 observa-se que este trabalho de pesquisa apresentou resultados semelhantes, principalmente ao de Muller (2014) e Almeida (2012), os quais também demonstraram ser o IRPF o modelo tributário mais vantajoso. No entanto, quando comparado aos outros trabalhos percebe-se a necessidade de um estudo mais aprofundado quanto à modalidade de pessoa jurídica no regime de tributação de Lucro Real e Lucro Presumido, pois, como demonstraram outros autores, como, Soares, Ferreira e Santos (2014), mesmo com todos os benefícios proporcionados ao produtor rural pessoa física, em seus estudos a melhor opção seria a tributação do Imposto de Renda pelo Simples Nacional, seguido pelo Lucro Presumido e, por último, pela Pessoa Física, os quais geraram uma tributação de 4.703,06, R\$ 14.966,25 e R\$ 23.168,16, respectivamente.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo serão apresentadas as conclusões obtidas com a realização deste estudo, assim como, as limitações e recomendações sobre o mesmo.

O presente estudo foi realizado a partir do problema de pesquisa, apresentado na seção 1.1 do capítulo 1, o qual questiona sobre “qual das modalidades de lançamento tributário, considerando Pessoa Física, a declaração do imposto de renda (IRPF) e Pessoa Jurídica, enquadrada no Simples Nacional, apresenta mais vantagens, referentes à redução de custos com tributos, às finanças do estudo de caso sobre um produtor rural da região Norte do Rio Grande do Sul”.

Após a realização desta pesquisa, pode-se concluir que a modalidade de lançamento tributário, Pessoa Física (IRPF) apresenta mais vantagens às finanças do estudo de caso sobre um produtor rural da região Norte do Rio Grande do Sul. Esta conclusão se embasa nas considerações realizadas na seção 5, onde se descreve que o lançamento tributário pessoa física é a opção de tributação menos

onerosa e possibilita a compensação de prejuízo no ano-calendário em que o mesmo ocorreu e também nos anos subsequentes.

É possível elencar ainda conclusões obtidas com o desenvolvimento dos objetivos específicos, apresentados na seção 1.3.2 do capítulo 1. Observa-se que todos os objetivos foram atendidos, sendo as principais vantagens do IRPF as deduções sobre a base de cálculo, a escolha da opção de tributação mais pertinente à redução de custos, a compensação do prejuízo e a utilização do valor do investimento como despesa no mês do efetivo pagamento.

Quanto às vantagens do PJSN pode ser citado, o não pagamento do ICMS, no DAE (Documento de Arrecadação Estadual), já que este imposto é incluído no Cálculo do DAS (Documento de Arrecadação do Simples), o qual possui todos os impostos deste regime tributário (PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS, ISS, ICMS e IPI), contribuindo para uma significativa redução no percentual da alíquota. Além disso, diminui a burocracia na tributação das empresas.

Com relação às desvantagens dos modelos tributários, afirma-se que para o PJSN a principal desvantagem é o alto custo tributário. Já para o IRPF, o contador precisa trabalhar continuamente na orientação do produtor rural, afim de que a base do cálculo possa ter deduções legais, como despesas médicas e outras referentes a pagamentos domésticos de tal forma que os custos sejam comprovados e gerem economia tributária.

Cabe ressaltar ainda que o faturamento do produtor possibilita a abertura de uma empresa de pequeno porte, como é descrito na seção 2.5, no entanto, atualmente, esta opção não é viável economicamente ao produtor, como mostram as análises e conclusões deste trabalho nas seções 5 e 6.

Quanto ao seguinte objetivo específico: “observar a viabilidade e economia tributária geradas em longo prazo”, é descrito que a tributação pessoa física não possui um limite de faturamento, dessa forma, esta opção de tributação é legalmente viável e gera uma economia tributária de grande importância ao produtor, o que é bastante claro na seção 5, onde foi realizada a análise dos resultados. Na referida seção, também é apresentado um comparativo entre as duas formas de lançamento, no qual é observada uma economia de R\$ 857.812,61 em seis (6) anos quando a opção de tributação escolhida é o IRPF.

Dessa forma, conclui-se, que este estudo apresentou grande relevância para a orientação e planejamento tributário consciente do produtor rural entre os dois

modelos de tributação pesquisados além da importância em manter a opção de tributação como pessoa física através do imposto de renda, a qual gerou uma grande economia tributária durante os 6 anos estudados.

Vale salientar que através dos resultados encontrados nos cálculos da tributação pessoa física fica evidente que algumas vantagens oferecidas pela legislação tornem este regime mais atraente, principalmente no que diz respeito ao tratamento do item despesas, aonde pode-se considerar também os investimentos, reduzindo o valor da receita total, a qual influencia diretamente na formação da base de cálculo do IR e futuro pagamento de imposto; na tributação pessoa jurídica os investimentos são tratados como bens do ativo imobilizado, são garantindo benefício algum em relação ao desembolso de impostos na aplicação do Simples Nacional. Pode-se dizer, então que este é um fator determinante para os resultados do trabalho.

Este trabalho limitou-se em apresentar a melhor opção de tributação entre pessoa física, imposto de renda e pessoa jurídica enquadrada no Simples Nacional. Dessa forma, não é possível afirmar se o lançamento tributário pessoa física é mais vantajoso que o lançamento tributário pessoa jurídica, pois, para esta conclusão torna-se necessário ainda o estudo sobre os regimes de tributação Lucro Presumido e Lucro Real. Assim, cabe enfatizar que o presente estudo definiu a melhor opção de tributação entre IRPF e PJSN.

Desta forma, sugere-se que trabalhos futuros e similares ao presente estudo sejam realizados com as duas modalidades de tributação, ou seja, imposto de renda e pessoa jurídica, no entanto, para a pessoa jurídica os três regimes de tributação devem ser investigados quando o faturamento assim permitir.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIA (Associação Brasileira das Indústria da Alimentação). **A força do setor de alimentos**. (2015). Disponível em: <<http://www.abia.org.br>>. Acesso em 11/07/2016.

ALMEIDA, C. F. Os Impactos Tributários e Operacionais, na Conversão do Produtor Rural, Pessoa Física para Pessoa Jurídica no Setor Agrícola de Grãos e Fibras. **Revista de Contabilidade da Bahia**, v. 1, p. 6, 2012.

ANDRADE, J. S. **Vantagens e desvantagens do Simples Nacional**. UFRGS. Porto Alegre, RS, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999**. (1999). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09/03/2016.

BRASIL. **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**.(2014). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 10/09/2014.

BRASIL. **Lei nº 12.685 de 09 de outubro de 2013**. (2013). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10/09/2014.

BORDIGNON, E. ; CASSANTA, L. F.; RIBEIRO, O. D. J. **Planejamento tributário numa empresa de comércio de insumos agrícolas: um estudo de caso**. UFSM. Santa Maria, RS, 2007.

CADORE, T. M. **Planejamento tributário: um estudo de caso para um posto de combustível de Tio Hugo – RS**. UPF. Passo Fundo, RS, 2014.

CALDERELLI, A. **Enciclopédia contábil e comercial brasileira**. 28.ed. São Paulo: Cetec, 2003.

CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada). **PIB do agronegócio dados de 1995 a 2015**. USP. 2015. Disponível em: <<http://cepea.esalq.usp.br/pib/>>. Acesso em: 11/07/2016.

CREPALDI, S. A. **Contabilidade rural: uma abordagem decisorial**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

CUNHA, C. R. **O Simples Nacional, a norma tributária e o princípio federativo:** limites da praticabilidade tributária. Dissertação Setor de Ciências Jurídicas. UFPR. Curitiba, PR, 2010.

DA SILVA, D. A.; SILVA, L. D. S. **Planejamento Tributário:** a atuação do contador e do empresário no planejamento tributário. Revista Científica da Faculdade de Balsas, Ano II, n.2, 2011.

GAZOLA, M. **Contabilidade Tributária:** análise dos reflexos decisórios da escolha da empresa de pequeno e médio porte pelo regime de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. PUC, SP, 2012.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa.** UAB/UFRGS e EAD/UFRGS. Porto Alegre, RS, 2009.

GLOSSÁRIO RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Desconto simplificado.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 01/06/2016.

HAAS, G. **Planejamento tributário:** uma projeção comparativa de tributação em uma empresa comercial no município de Passo do Sobrado – RS. Salão UFRGS 2013: SIC - XXV Salão de iniciação científica da UFRGS. Porto Alegre, RS, 2013.

HAUPTLI, E. B. **Lucro Presumido x Simples Nacional:** um comparativo em uma empresa prestadora de serviços contábeis. UFSC. Florianópolis, SC, 2007.

INDBRAS. **Regime de tributação ideal, Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido?** (2015). Disponível em: <<http://www.indbras.com.br>>. Acesso em: 12/07/2016.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; CARVALHO, L. N. **Contabilidade:** aspectos relevantes da epopéia de sua evolução. Revista Contabilidade & Finanças, São Paulo, v. 16, n. 38, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v16n38/v16n38a02.pdf>>. Acesso em: 17/07/2016.

MARION, J. C. **Contabilidade rural:** contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda pessoa jurídica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTELLO, A. **Lei que amplia Simples Nacional é publicada no Diário Oficial.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2014/08/lei-que-amplia-simples-nacional-e-publicada-no-diario-oficial.html>>. Acesso em 13/11/2014.

MEGGIOLARO, M. K. **Planejamento tributário: análise comparativa do enquadramento tributário de uma comercial de máquinas, equipamentos e insumos agrícola.** UNIJUÍ. Ijuí, RS, 2014.

MULLER, B. S. **Análise dentre as formas tributárias vigentes entre pessoa física e jurídica: um estudo comparativo para o produtor rural XYZ.** UPF. Carazinho, RS, 2014.

OLEIRO, W. N.; DAMEDA, A. N.; VICTOR, F. G. **O uso da informação contábil na gestão de micro e pequenas empresas atendidas pelo programa de extensão empresarial NEE/FURG.** Rio Grande, RS. Sinergia 11(1), p 37-47, 2007.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; JUNIOR, J. H. P.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributaria** . 2 ed. São Paulo. Editora Atlas, 2003.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; JUNIOR, J. H. P.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas.** 10 ed., São Paulo: Atlas. 2014.

OLIVEIRA, M. T. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre Lucro Real e Lucro Presumido.** USP. São Paulo, SP, 2009.

PGEN. **Supersimples começa a valer em 2015 com novo regime de tributação.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2014/11/>>. Acesso em: 13/11/2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Atividade rural conceitos.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/irpf/2007/perguntas/atividadederuralconceitosgeral.html>>. Acesso em: 11/11/2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Compensação de Prejuízos 2014.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoesdemonstrativos/dipj-declaracao-de-informacoes-economico-fiscais-da-pj/respostas-2014/capitulo-x-compensacao-de-prejuizos-2014.pdf>>. Acesso em: 09/06/2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Pessoa Jurídica.** Declaração de Imposto Pessoa Jurídica. Atividade Rural. Perguntas e Respostas. (2005). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr35a70.htm>>. Acesso em: 10/11/2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Roteiro para o preenchimento das informações de rendimentos de atividade rural na declaração de imposto de renda 2016.** Disponível em: <<http://www.cadastrorural.gov.br>>. Acesso em: 01/06/2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simple Nacional e as responsabilidades na área rural**: projeto Cidadania Rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Receita Federal do Brasil. Brasília, DF. SENAR, 2012.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simple Nacional**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>>. Acesso em: 13/11/2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simple Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=0d69e8aa-3339-40a6-a843-18ea92a2637d>>. Acesso em: 16/07/2015.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. (2015). **Educação Fiscal**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/direitos-e-deveres>>. Acesso em: 16/07/2015.

SANTOS, L. B.; VINHAS, J. N. **Vantagens e desvantagens na redução de tributos**: arrendamento da propriedade rural pessoa física x pessoa jurídica. (2009). Disponível em: <<http://www.beefpoint.com.br>>. Acesso em 30/09/2014.

SERIGATI, F. **A Agricultura puxa o PIB?** (2007). Disponível em: <<http://www.agroanalysis.com.br>>. Acesso em: 20/10/2015.

SOARES, J. A.; FERREIRA, J. M.; SANTOS, G. C. **Estudo imposto de renda na atividade rural de pequeno porte**: pessoa física versus empresas rurais. Revista científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIV, Nº 000052, 03/04/2014. Disponível em: <<http://semanaacademica.org.br/artigo>>. Acesso em: 08/03/2016.

SOUZA, R. L. D.; FRANCO, A. G. S.; SOUZA, A. A.; SILVA, J. S. **Contabilidade tributária Simple Nacional – teórica simplificação**. In: 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2008. Gramado: Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/225.pdf>. Acesso em: 08/03/2016.

SOUZA, K. C.; SILVA, R. S.; FARBER, J. C.; MUNHOZ, W. A.; MORAES, P. **Planejamento tributário e sua importância para a economia da empresa**: estudo de caso de um comércio varejista de combustível no município de Peruíbe (SP). Disponível em: <http://unifia.edu.br/revista_eletronica>. Acesso em: 26/02/2016

TOIGO, R. F. **Análise Comparativa entre o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a Lei do Simple**. In: IX Convenção de contabilidade do Rio Grande do Sul. Gramado, RS, 13 a 15 de agosto de 2003.

ANEXO I

Tabela com alíquotas utilizadas para cálculo de imposto de renda pessoa jurídica – simples nacional nos anos de 2010 e 2011.

Partilha de Simples Nacional – Comércio

<u>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>IRPJ</u>	<u>CSLL</u>	<u>COFINS</u>	<u>PIS/PASEP</u>	<u>CPP</u>	<u>ICMS</u>
<u>Até 120.000,00</u>	<u>4,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>2,75%</u>	<u>1,25%</u>
<u>De 120.000,01 a 240.000,00</u>	<u>5,47%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,86%</u>	<u>0,00%</u>	<u>2,75%</u>	<u>1,86%</u>
<u>De 240.000,01 a 360.000,00</u>	<u>6,84%</u>	<u>0,27%</u>	<u>0,31%</u>	<u>0,95%</u>	<u>0,23%</u>	<u>2,75%</u>	<u>2,33%</u>
<u>De 360.000,01 a 480.000,00</u>	<u>7,54%</u>	<u>0,35%</u>	<u>0,35%</u>	<u>1,04%</u>	<u>0,25%</u>	<u>2,90%</u>	<u>2,56%</u>
<u>De 480.000,01 a 600.000,00</u>	<u>7,60%</u>	<u>0,35%</u>	<u>0,35%</u>	<u>1,05%</u>	<u>0,25%</u>	<u>3,02%</u>	<u>2,58%</u>
<u>De 600.000,01 a 720.000,00</u>	<u>8,28%</u>	<u>0,38%</u>	<u>0,38%</u>	<u>1,15%</u>	<u>0,27%</u>	<u>3,28%</u>	<u>2,82%</u>
<u>De 720.000,01 a 840.000,00</u>	<u>8,36%</u>	<u>0,30%</u>	<u>0,30%</u>	<u>1,16%</u>	<u>0,28%</u>	<u>3,30%</u>	<u>2,84%</u>
<u>De 840.000,01 a 960.000,00</u>	<u>8,45%</u>	<u>0,30%</u>	<u>0,30%</u>	<u>1,17%</u>	<u>0,28%</u>	<u>3,35%</u>	<u>2,87%</u>
<u>De 960.000,01 a 1.080.000,00</u>	<u>9,03%</u>	<u>0,42%</u>	<u>0,42%</u>	<u>1,25%</u>	<u>0,30%</u>	<u>3,57%</u>	<u>3,07%</u>
<u>De 1.080.000,01 a 1.200.000,00</u>	<u>9,12%</u>	<u>0,43%</u>	<u>0,43%</u>	<u>1,26%</u>	<u>0,30%</u>	<u>3,60%</u>	<u>3,10%</u>
<u>De 1.200.000,01 a 1.320.000,00</u>	<u>9,95%</u>	<u>0,46%</u>	<u>0,46%</u>	<u>1,38%</u>	<u>0,33%</u>	<u>3,94%</u>	<u>3,38%</u>
<u>De 1.320.000,01 a 1.440.000,00</u>	<u>10,04%</u>	<u>0,46%</u>	<u>0,46%</u>	<u>1,39%</u>	<u>0,33%</u>	<u>3,99%</u>	<u>3,41%</u>
<u>De 1.440.000,01 a 1.560.000,00</u>	<u>10,13%</u>	<u>0,47%</u>	<u>0,47%</u>	<u>1,40%</u>	<u>0,33%</u>	<u>4,04%</u>	<u>3,45%</u>
<u>De 1.560.000,01 a 1.680.000,00</u>	<u>10,23%</u>	<u>0,47%</u>	<u>0,47%</u>	<u>1,42%</u>	<u>0,34%</u>	<u>4,05%</u>	<u>3,48%</u>
<u>De 1.680.000,01 a 1.800.000,00</u>	<u>10,32%</u>	<u>0,48%</u>	<u>0,48%</u>	<u>1,43%</u>	<u>0,34%</u>	<u>4,08%</u>	<u>3,51%</u>
<u>De 1.800.000,01 a 1.920.000,00</u>	<u>11,23%</u>	<u>0,52%</u>	<u>0,52%</u>	<u>1,56%</u>	<u>0,37%</u>	<u>4,44%</u>	<u>3,82%</u>
<u>De 1.920.000,01 a 2.040.000,00</u>	<u>11,32%</u>	<u>0,52%</u>	<u>0,52%</u>	<u>1,57%</u>	<u>0,37%</u>	<u>4,49%</u>	<u>3,85%</u>
<u>De 2.040.000,01 a 2.160.000,00</u>	<u>11,42%</u>	<u>0,53%</u>	<u>0,53%</u>	<u>1,58%</u>	<u>0,38%</u>	<u>4,52%</u>	<u>3,88%</u>
<u>De 2.160.000,01 a 2.280.000,00</u>	<u>11,51%</u>	<u>0,53%</u>	<u>0,53%</u>	<u>1,60%</u>	<u>0,38%</u>	<u>4,56%</u>	<u>3,91%</u>
<u>De 2.280.000,01 a 2.400.000,00</u>	<u>11,61%</u>	<u>0,54%</u>	<u>0,54%</u>	<u>1,60%</u>	<u>0,38%</u>	<u>4,60%</u>	<u>3,95%</u>